



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

OK
auderap

Protocolo nº 5884/2019

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.502, de 27 de dezembro de 2019.

Convênio nº 03/2020

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRASSUNUNGA E A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA.

O MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 45.731.650/0001-45, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, **ADEMIR ALVES LINDO**, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 11.707.894-3 SSP/SP, e CPF nº 016.192.378-06, domiciliado nesta cidade, onde reside na Rua Roberto Demétrius Zema nº 2844, Jardim Carlos Gomes, cidade de Pirassununga – SP, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 3047/2001 de 11/05/2001, doravante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representada por seu Secretário, **EDGAR SAGGIORATTO**, brasileiro, dentista, portador do RG nº 5480952 expedida pelo SSP/SP e inscrita no CPF nº 930.321.298-34 e de outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA**, com sede nesta cidade, à Rua Newton Prado, nº 1.883 - inscrita no CNPJ-MF sob o nº 54.848.361/0001-11, doravante denominada, simplesmente, **ENTIDADE**, registrada, nos termos da Lei n.º 6.839/80, no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo sob n.º 01.694, neste ato, representada na forma de seus atos constitutivos por seu



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

provedor, Sr. **JOSE ROBERTO RODRIGUES**, brasileiro, provedor da conveniada, conforme ata de posse de 04 de abril de 2019, portador do RG 8.685.653-4 SSP/SP e do CPF/MF sob nº 648.037.168-20, residente e domiciliado na Rua Ivan Clayton Oliveira nº1293, na cidade de Pirassununga/SP, CEP 13.630-000, telefone: 19 – 99731-3121, e mail pessoal joserobertor@bol.com.br, celebram o presente convênio, de comum acordo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo a execução, pela **ENTIDADE**, do **NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante gestão conjunta, para atendimento da população de modo complementar ao PSF, de acordo com o plano de trabalho/2020, cronograma e valores de desembolso conforme Anexo único que passam a fazer parte integrante deste instrumento:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PELA CONVENIADA

A **ENTIDADE** deve a envidar todos os esforços para, com a utilização dos recursos orçamentários recebidos do Município, em conformidade com o plano de trabalho, durante o prazo de vigência deste **CONVÊNIO**, alcançar as metas pactuadas, obrigando-se a prestar aos usuários um atendimento humanizado e de qualidade.

Na execução do presente convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

I - o acesso ao SUS se faz preferencialmente pelas unidades básicas de saúde, e de maneira complementar, pelos serviços de urgência e emergência.

II – o atendimento ao usuário é de demanda espontânea ou referendado pelos outros demais serviços, sempre de maneira integrada;

III – todas as ações e serviços executados no âmbito deste convênio não oferecerão ônus para o paciente em qualquer hipótese, pena de o fazendo, ser instaurado procedimento de Sindicância em face do prestador de serviços;

IV - os atendimentos serão realizados de modo humanizado, seguindo as normativas dos referidos órgão de classe.

V - os protocolos técnicos conforme as entidades de classe, devidamente atualizados e disponíveis;

VI – estabelecimento de metas qualitativas e quantitativas e indicadores de qualidade para todas as atividades de saúde decorrentes desse convênio;

§1º - Para atender as obrigações ora firmadas, a SANTA CASA prestará um atendimento complementar ao PSF e a Santa Casa (pacientes internados ou atendidos na Urgência e Emergência):

- a) Manter um quadro de funcionários, que atenderão de modo complementar ao Sistema, de acordo com o indicado no plano de trabalho, podendo ser alterado, se necessário, de forma a atender, integralmente, às necessidades da população.
- b) O quadro de funcionários deverá trabalhar em regime pré-estabelecido em regime de 20 a 40 horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA TERCEIRA – AOS ENCARGOS COMUNS

São encargos comuns dos partícipes:

- a) Aprimoramento da atenção à saúde;
- b) Elaboração de um atendimento integrado de todo o sistema de saúde;
- c) Zelar pelo adequado funcionamento da Comissão de Acompanhamento do Instrumento, através do fornecimento das informações requisitadas e nos prazos estabelecidos de comum acordo entre as partes.
- d) Zelar pela aplicação correta do erário municipal, contribuindo para uma gestão e saúde eficiente, sempre em benefício do usuário.
- e) É de responsabilidade, de ambas as partes, zelar pela boa execução desse pacto, em todos os seus termos e cláusulas, inclusive ao plano de trabalho encartado no anexo único, que faz parte integrante desse instrumento, de forma a não causar prejuízos aos usuários, seja por culpa ou por dolo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

Para o cumprimento deste instrumento, as partes obrigam-se a cumprir o quanto segue:

I - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DO MUNICÍPIO:

O **MUNICÍPIO** transferirá para a **ENTIDADE** os recursos financeiros e apoio técnico que forem necessários à implantação, execução, implementação e manutenção do Núcleo e profissionais de apoio matricial, em conformidade com o cronograma de desembolso, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 1º - Caberá ao **MUNICÍPIO** garantir o apoio administrativo à **ENTIDADE**, sempre que esta solicitar, em todas as questões relacionadas ao Núcleo, de modo a garantir a total implantação das leis do SUS, bem como respeitar as diretrizes do Ministério da Saúde, com as correções e adequações necessárias, assegurando a boa aplicação dos recursos públicos.

§ 2º - A liberação dos recursos financeiros para a **ENTIDADE** estará condicionada à aprovação da prestação de contas referente ao quadrimestre, que ficará sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes.

§ 3º - Considerando que a **ENTIDADE** realiza a apuração de seus custos (ou seja, projeção de despesa) no período de 25 do mês ao dia 24 do mês seguinte, esta deverá apresentar mediante protocolo à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para conferência, impreterivelmente, até o dia 26 do mês de referência, o total das despesas a fim de que o **MUNICÍPIO** proceda aos trâmites legais para sua aprovação, uma vez que o depósito deve ser feito, no máximo, até o 4º dia útil do mês subsequente ao de referência, a fim de que a **ENTIDADE** realize o pagamento da folha de salários conforme estabelecido pela CLT. A não realização do depósito na data aprazada implicará na responsabilização do **MUNICÍPIO** pelos acréscimos incidentes nos pagamentos não efetuados pela **ENTIDADE**, mesmo após o término do contrato;

§ 4º - No que tange ao pagamento das férias, a **ENTIDADE** deverá encaminhar a nomeação dos profissionais e seus proventos, com 40 dias de antecedência, junto com a prestação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

contas, garantindo tempo hábil ao provisionamento dos recursos financeiros, ressalvadas as hipóteses em que o próprio **MUNICÍPIO** solicitar a alteração;

§ 5º - A **ENTIDADE** deverá encaminhar a **SECRETARIA DE SAÚDE** o provisionamento anual das férias de todos os profissionais, devendo a **SECRETARIA** requisitante se manifestar formalmente requerendo eventuais alterações, com tempo hábil;

§ 6º - No tocante às verbas rescisórias, o **MUNICÍPIO** deverá promover a transferência à **ENTIDADE** dos respectivos valores, dentro dos prazos fixados no plano de trabalho, a contar da solicitação do repasse;

II - DAS OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA ENTIDADE

Caberá à **ENTIDADE**:

a) Disponibilizar os profissionais devidamente qualificados, inscritos nos seus respectivos Conselhos, **com atualização do CNES**, trimestralmente, ou toda vez que se fizer necessário, contratados para as atividades inerentes ao objetivo deste Convênio, visando à implementação e manutenção dos programas do Núcleo, sob a orientação e supervisão da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

b) Apresentar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** para conferência, até o dia 26 do mês de referência, a projeção dos gastos referentes ao mês subsequente.

c) Encaminhar mensalmente à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** a documentação relativa à prestação de contas dos recursos recebidos, até o décimo dia útil subsequente ao de competência, sob pena de suspensão dos repasses subsequentes;

d) Gerir os recursos financeiros destinados ao pagamento de recursos humanos, repassados pelo **MUNICÍPIO** por meio de conta bancária **especialmente aberta para este fim, dentro do respectivo exercício**;

e) Atender à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** em suas solicitações para viabilizar o atendimento de solicitações encaminhadas pelos usuários, visando a adequar as ações de saúde às necessidades reais da população;

f) Adotar providências burocráticas pertinentes à contratação do pessoal, para o desenvolvimento do Núcleo, envolvendo os atos contidos na CLT, responsabilizando-se pela remuneração e encargos decorrentes;

g) Contratar pessoal, podendo demitir a qualquer tempo os profissionais que não cumprirem as exigências do Núcleo, conforme orientação da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**;

h) Para fins de prestação de contas, a **ENTIDADE** apresentará à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** o "espelho" dos holerites, a folha de ponto assinada pelo funcionário e devidamente assinada pelo coordenador, juntamente com os demais documentos;

PARÁGRAFO ÚNICO: Só poderão participar das equipes do Núcleo, os profissionais que preencherem os critérios técnicos pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e dentro dos respectivos órgãos de classe.

i) A **ENTIDADE** deverá cumprir as metas quantitativas pactuadas

PARÁGRAFO ÚNICO: Na impossibilidade de alcance de alguma meta pactuada, a mesma deveser informada a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, durante a reunião de indicadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

j) A ENTIDADE deverá se empenhar para as adaptações necessárias as novas regras do financiamento do SUS, afim de contribuir positivamente para a captação dos recursos, em consonância com as novas diretrizes do Ministério da Saúde.

l) A ENTIDADE deverá proporcionar treinamentos e capacitação adequada, com a finalidade de se adaptar as novas regras impostas pelo Ministério da Saúde, com implantação do prontuário eletrônico, competindo a Secretaria Municipal de Saúde prover os equipamentos necessários para tal fim;

m) As equipes que atuam no Núcleo prestarão assistência ao indivíduo, à família e à comunidade, em atividades voltadas para diagnóstico precoce de enfermidades e tratamento adequado, assim como à recuperação e à reabilitação, promovendo e estimulando a participação do indivíduo nos aspectos referentes à sua saúde. As equipes contarão com o apoio permanente dos demais profissionais da Rede Municipal de Saúde e de órgãos vinculados ao SUS.

n) Não pode a entidade redistribuir os recursos recebidos da Municipalidade, para execução dos serviços, para outras entidades do terceiro setor, conforme disposto no artigo 176, da instrução 02/2016.

o) Os saldos de convênio, se não usados em período igual ou superior a um mês, serão, obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de Instituição Financeira Oficial e/ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, conforme normativa da Corte de Contas;

III - OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

a) Prestar à ENTIDADE a assistência requerida, necessária à boa execução do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA; de modo a garantir manutenção das políticas públicas, bem como de financiamento, garantindo a implantação de todas as mudanças necessárias para atender as novas diretrizes do Ministério da Saúde;

b) Exercer ampla e completa fiscalização em todas as fases de implantação, manutenção e execução do Núcleo; de modo proativo; se manifestando toda vez em que se detectar alguma alteração que fuja dos princípios deste convênio, ou que possa causar algum prejuízo no atendimento à população, seja por dolo e/ou culpa;

c) Definir critérios técnicos para a contratação, pela ENTIDADE, dos membros que integram as equipes do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA.

d) Realizar todos os apontamentos, tais como: controlar presença, determinar descontos, férias e enviar estas informações à ENTIDADE para o processamento das folhas de pagamento, até o dia 21 (vinte e um) de cada mês, observada a programação anual de férias;

f) Analisar, com a assistência técnica da Secretaria Municipal de Saúde do MUNICÍPIO, as prestações de contas da ENTIDADE.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO E METAS

O Plano de Trabalho e Metas – PTM, parte integrante deste convênio e a condição de sua eficácia, deverão ser aprimoradas conjuntamente pelo CONVENIENTE e CONVENIADA e deverá conter:

I – todas as ações e serviços deste convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

II – a estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – definição das metas de quantidade;

IV – Indicação do cronograma de desembolso das atividades durante a execução;

PARÁGRAFO ÚNICO - O PTM terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser alterado durante o exercício, desde que apreciado e aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**.

CLÁUSULA SEXTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DOS SALDOS

Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados para cobrir as despesas necessárias à manutenção do mesmo, de acordo com o cronograma de desembolso e plano de aplicação definidos no Plano de Trabalho, que são partes integrantes deste instrumento.

§ 1º - Considerando que se trata de convênio com duração limitada e definida, fica estabelecido para todos os fins de direito que os profissionais contratados, conforme folha de pagamento separada, não serão admitidos como integrantes do quadro de pessoal efetivo da **ENTIDADE**, posto que ao final do convênio terão seus contratos rescindidos;

§ 2º - Em razão do acima exposto, as equipes contratadas seguirão os acordos dos respectivos Sindicatos, contudo, deverá o **MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, ser notificado a participar das tratativas de negociação, sob pena de nulidade dos atos praticados, em relação a **MUNICIPALIDADE**.

§ 3º - O piso salarial dos profissionais contratados seguirá o estabelecido pelo Plano, bem como em dissídios das categorias e/ou acordos coletivos de trabalho, sempre sujeitos à prévia e expressa anuência do município.

§ 4º - Considerando que poderá haver variação em razão da contratação de pessoal, os custos mensais não serão prefixados, dependendo do número de pessoas contratadas; até o valor máximo do convênio;

§ 5º - Fica desde já acordado que, incidirão nos custos de pessoal, os valores per capita referentes ao Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP – LTCAT e PCMSO, já implantado pela **ENTIDADE**, estando nesses valores incluídos os custos com os exames “admissional” e “demissional”, bem como o SADT correspondente.

§ 6º - Qualquer problema futuro de ordem trabalhista e/ou previdenciária (mesmo após a vigência do contrato), em relação à diferenciação entre os funcionários especialmente contratados para atender a este convênio, será suportado, em todos os níveis e âmbitos pela própria **ENTIDADE**, cabendo ao **MUNICÍPIO** somente a realização dos repasses acordados neste convênio.

Os recursos financeiros tratados nesta Cláusula, serão depositados no Banco Caixa Econômica Federal; Agência: 0334; Conta Corrente: 2101-7.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio terá vigência de **12 (doze) meses, contados retroativamente a partir de 01 de janeiro 2020 até 31 de dezembro de 2020**, visto que no plano fático a avença não sofreu solução de continuidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

Procuradoria Geral do Município

§ 1º - A revogação do presente convênio, se de interesse de qualquer das partes, deverá ser efetuada mediante comunicação prévia, a qualquer tempo de, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência, sem qualquer ônus para a parte desistente.

§ 2º - Fica resguardado o dever de quitação pelo **MUNICÍPIO** à **ENTIDADE**, do serviço já prestado e não quitado;

§ 3º - Ressalvam-se, ainda, os casos de atraso no repasse superior a 30 (trinta) dias, em que a **ENTIDADE** poderá rescindir este convênio, mediante prévia comunicação de no mínimo 30 (trinta) dias.

§ 4º - No caso de rescisão do convênio, por qualquer das partes, o **MUNICÍPIO** será o responsável pelo pagamento de todas as verbas rescisórias dos empregados vinculados ao presente convênio, posto que estes foram contratados exclusivamente para a realização deste convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR

A previsão total de gastos para a execução do **NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA** será de **R\$ 2.242.238,17 (dois milhões duzentos e quarenta e dois mil duzentos e trinta e oito reais e dezessete centavos)** que deverá ser pago, preferencialmente, dentro do exercício, de acordo com o cronograma de desembolso e despesas apresentados pela **ENTIDADE**.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente **CONVÊNIO** correrão pela pasta: Secretaria Municipal de Saúde, por meio das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 12.01.00 Secretaria Municipal de Saúde, Fonte 01 Recursos Próprios, Rubrica Orçamentária 10 301 1002 2006, Categoria Econômica 33.50.39, Código de Aplicação 3100000; suplementadas oportunamente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas serão obrigatoriamente arquivados pela **ENTIDADE**, em ordem cronológica, ficando à disposição do **MUNICÍPIO** e da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, bem como do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO** por, no mínimo, **05 anos**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido que comunicações e envio de qualquer documento entre os convenientes deverá ser realizado por meio de protocolo, e mails, devendo, este último, ser confirmado por meio de comprovante de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS INSTRUMENTOS DE CONTROLE

O acompanhamento da execução deste Instrumento será realizado pela Comissão, nomeada por portaria municipal, com o objetivo de avaliar o nível de desempenho do convênio, relativo às metas contidas no Plano de Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

§ 1º - A composição desta Comissão será constituída por representantes da CONVENIADA, do MUNICÍPIO, nos seguintes quantitativos:

I - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde.

II - 1 (um) representante da Secretaria,

III - 1 (um) representante da SANTA CASA.

§ 2º - As atribuições desta Comissão serão a de acompanhar a execução do presente convênio, principalmente no tocante aos seus custos, no cumprimento das metas estabelecidas no PTM e à avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários.

§ 3º - A Comissão de Acompanhamento do convênio será nomeada pela PREFEITURA MUNICIPAL até 60 (sessenta) dias após a notificação da contratada pela CONVENENTE, cabendo aos demais componentes neste prazo, indicar à essa os seus representantes.

§ 4º - No caso de qualquer das entidades deixarem de apresentar seu (s) representante (s) no prazo previsto a Prefeitura Municipal homologará as indicações existentes para que a Comissão inicie suas atividades normais.

§ 5º - Qualquer alteração da composição dessa Comissão deverá ser homologada pela Prefeitura Municipal, com publicação da respectiva Portaria.

§ 6º - Os membros da Comissão não serão remunerados por esta atividade, e deverão se reunir uma vez por mês, devendo ser emitido a respectiva ATA de cada encontro.

§ 7º - A SANTA CASA fica obrigada a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias à comprovação do cumprimento do convênio.

§ 8º - A existência da Comissão mencionada nesta Cláusula não impede, nem tampouco substitui as atividades próprias do Sistema Nacional de Auditoria (federal, estadual, municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TERMOS ADITIVOS

Os casos omissos relativos à execução deste convênio, bem como o seu enquadramento ao que se fizer necessário, serão resolvidos de comum acordo entre as partes, mediante a assinatura de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 - A prestação de contas dos recursos consignados a este convênio, nos termos da legislação vigente, será feita por meio de prestação de contas parcial e final, na seguinte conformidade:

13.2 - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao CONVENENTE até o décimo dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, ficando sujeita à aprovação, para liberação dos meses subsequentes por meio de Relatório Circunstanciado das Atividades Desenvolvidas no período e Demonstrativo Contábil e Financeiro da Execução conforme Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado – ANEXO 17 que deverá ser instruído com os documentos abaixo comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho anexo a este termo:

13.2.1 – Cópias dos respectivos documentos de despesas (Nota Fiscal somente Eletrônica) atestadas com a autenticidade em relação aos originais. Os documentos originais deverão ter a indicação, através de carimbos, o número da Lei autorizativa e do convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

13.3 - A Prestação de Contas Anual deverá ser apresentada até 28 de fevereiro do ano subseqüente, dos recursos repassados durante o exercício anterior, sob pena de ficar impedida de receber quaisquer outros recursos financeiros por parte do Município, composto dos seguintes documentos de acordo com a Instrução nº 02/2016 e Resolução nº 03/2017 do Tribunal de Contas do Estado e conforme as orientações da Secretaria Municipal de Finanças:

13.3.1 - Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas computadas por Fonte de Recursos aplicadas ao objeto do convênio, em cada quadrimestre – ANEXO 17;

13.3.2 - Certidão com a manifestação expressa do Conselho Fiscal sobre a exatidão da aplicação do valor recebido no exercício;

13.3.3 - Certidão contendo os nomes e CPFs dos Dirigentes e Conselheiros da CONVENIADA e respectivos períodos de atuação;

13.3.4 - Relatório Anual da CONVENIADA sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas repassadas;

13.3.5 - Regulamento para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à CONVENIADA;

13.3.6 - Conciliação Bancário do mês de Dezembro da conta corrente específica, aberta em Instituição Financeira Oficial, indicada pelo órgão CONVENIENTE, para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada do respectivo Extrato Bancário;

13.3.7 - Demonstrações Contábeis e Financeiras acompanhados do balancete analítico acumulado de dezembro, com indicação dos valores repassados pelo órgão concessor e a respectiva conciliação bancária acompanhada do extrato bancário, referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

13.3.8 - Publicação do Balanço Patrimonial da CONVENIADA, dos exercícios encerrado e anterior;

13.3.9 - Certidão Expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável pelo balanço e demonstrações contábeis;

13.3.10 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

13.3.11 - Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da CONVENIADA ou de membros do poder público CONVENIENTE;

13.3.12 - Cópia da Ata de eleição da última Presidência/Diretoria;

13.3.13 – Divulgar em site oficial da entidade todas as informações sobre suas atividades e resultados, em consonância com a Lei Municipal nº 5.312, de 06 de julho de 2018.

13.3.14 – Exigir da conveniada para os ajustes selecionados pelo Tribunal de Contas, no prazo de 10 dias, após o encerramento de cada quadrimestre do ano civil relatório sobre a execução do convênio no período apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados;

13.3.15 – Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;

13.3.16 – Comprovante da devolução dos recursos não aplicados;

13.3.17 – Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações serão



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

devolvidos para Municipalidade no prazo improrrogável de 30 dias, do evento, sob pena de imediata instauração de tomadas de contas especial do responsável;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MULTA

Fica estabelecido que o descumprimento de parte ou do todo deste convênio implicará em multa de 2% (dois por cento) do valor total do mês, que será aplicado à parte que deu causa, independente de aplicação de cláusula penal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de Imprensa Oficial do Município, condicionado a data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer questões oriundas deste convênio.

Por se acharem assim, ajustados e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (CINCO) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2020.


ADEMIR ALVES LINDO
- Prefeito -

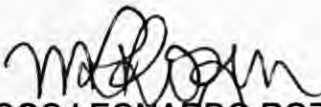

EDGAR SAGGIORATTO
- Secretário Municipal da Saúde -



JOSE ROBERTO RODRIGUES
- Provedor -

Testemunhas:

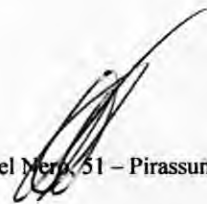


PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município


MARCOS LEONARDO ROZIN
RG nº 41.177.288-1 SSP/SP


PAULO HENRIQUE TUCKMANTEL DIA
RG nº 9.486.634-X – SSP/SP









PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Protocolo nº 5884/2019

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.502, de 27 de dezembro de 2019.

Convênio nº 03/2020

PLANO DE TRABALHO

OBJETO: EXECUÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO
CONVÊNIOS COM O TERCEIRO SETOR

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ENTIDADE CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

Protocolo nº 5884/2019

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.502, de 27 de dezembro de 2019.

Convênio nº 03/2020

Objeto: EXECUÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA.

Advogado(s): Município: Dr. Luis Gonzaga Neves Melo Júnior – OAB/SP 56.184; Dr. Valter Tadeu Camargo de Castro – OAB/SP 83.082; Dr. Caio Vinícius Peres e Silva – OAB/SP 214.257; Dra. Érica Regina Pianca – OAB/SP 206.780 e Dr. Cleber Botazini de Souza – OAB/SP 319.544; Dr. Fábio Henrique Zan – OAB/SP 214.302 e Matheus Baldovinotti – OAB/SP 380.088.

Advogado(s): Entidade: Maura de Lima Silva e Silva – OAB/SP 155.668.

Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2020.

CONTRATANTE

Nome e cargo: ADEMIR ALVES LINDO – Prefeito Municipal.
RG: 11.707.894-3 – SSP/SP
CPF: 016.192.378-06
Telefone: (19) 3565 8000.
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: prefeito@pirassununga.sp.gov.br.
E-mail pessoal: ademir@ademirlindo.com.br.

ASSINATURA: _____

Nome e cargo: EDGAR SAGGIORATTO
RG: 5480952 – SSP/SP.
CPF: 930.321.298-34
Telefone: (19) 99607-3720
Endereço: Rua Galício Del Nero, nº 51, centro, Pirassununga/SP.
E-mail institucional: secsaude@pirassununga.sp.gov.br
E-mail pessoal: secsaude@pirassununga.sp.gov.br

ASSINATURA: _____

CONTRATADA

Nome e cargo: JOSÉ ROBERTO RODRIGUES- Provedor
RG: 8.685.653-4
CPF: 648.037.168-20
Data de nascimento: 15/08/1956
Telefone: (19) 9 9731- 3121
Endereço: Rua Ivan Clayton Oliveira, 1293- Jd. Lauro Pozzi - Pirassununga-SP - CEP 13633-334.
E-mail institucional: joserobertor@bol.com.br
E-mail pessoal: joserobertor@bol.com.br

ASSINATURA: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE: MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA
ENTIDADE CONVENIADA: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

Protocolo nº 5884/2019

Fundamentação Legal: Lei Municipal nº 5.502, de 27 de dezembro de 2019.

Convênio nº 03/2020

Objeto: EXECUÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA

Nome: ADEMIR ALVES LINDO

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

RG nº 11.707.894-3 – SSP/SP – CPF nº 016.192.378-06

Endereço: Rua Roberto Demétrius Zema, 2844, Jd. Carlos Gomes, Pirassununga – SP

Telefone: 19 3561-7406

e-mail: prefeito@pirassununga.sp.gov.br - ademir@ademirlindo.com.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP:

Nome: VANESSA HERNANDES MARTINS GUION

Cargo: Contadora

Endereço Comercial do Órgão/Setor: Rua Galício Del Nero, nº 51 – Centro – Pirassununga-SP.

Telefone e Fax: 015 19 – 3562-1601 ou 015 19 – 3565-8014

e-mail: contabilidade2@pirassununga.sp.gov.br

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2020.


ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
Procuradoria Geral do Município

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

CNPJ Nº: 45.731.650/0001-45.

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ Nº: 54.848.361/0001-11


CONVÊNIO Nº: 03/2020

PROTOCOLO Nº 5884/2019

OBJETO: EXECUÇÃO DO NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Pirassununga, 05 de fevereiro de 2020.


Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 5423

PROJETO DE LEI Nº 83/2019

"Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências ".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, Centro, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 2.242.238,17 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Rubrica 12.01.00 - 10.301.1002.2006 - 33.50.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

5.502
27/DEZ/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Ofício nº 108/2019

Pirassununga, 20 de dezembro de 2019.

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador
LEONARDO FRANCISCO SAMPAIO DE SOUZA FILHO
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta

Prot. nº 5.884/2019

CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO
Nº 04395/2019
Pirassununga, 23/12/2019, 11h28


Renata Aparecida Trindade
Analista Legislativa Especialista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41

- PROJETO DE LEI Nº _____ -

"Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 2.242.238,17 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Rubrica 12.01.00 - 10.301.1002.2006 - 33.50.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Presidente:

Excelentíssimos Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Vereadores que constituem essa Casa de Leis visa autorizar o Poder Executivo a celebrar convênio com a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Considerando que o referido Convênio visa proporcionar resolutividade às demandas de complexidade não pertinentes a Atenção Básica, oriundas dos atendimentos da Estratégia da Saúde da Família, criando condições adequadas ao pleno atendimento dentro das especialidades necessárias a continuidade da assistência prestada aos usuários, tudo em consonância com o Plano de Trabalho apresentado pela Santa Casa, cujo expediente, assim como todo conteúdo desta propositura está devidamente protocolizado em procedimento administrativo sob nº 5.884, de 2019.

Expostas dessa forma, as razões que justificam a propositura, aguardamos que a matéria seja apreciada e votada por essa nobre Edilidade, encarecendo para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 20 de dezembro de 2019.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Pirassununga-SP, 08 de novembro de 2019.

Ofício Prov. N°284/2019

EXMO. SR.

ADEMIR ALVES LINDO

DD. Prefeito de Pirassununga – São Paulo




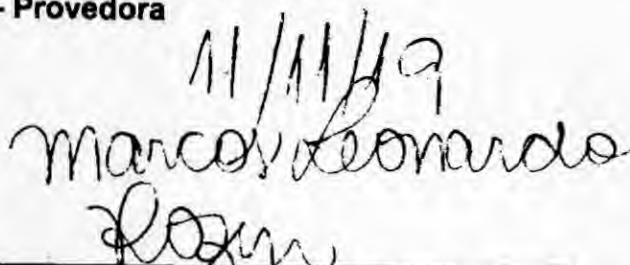
Ref.- Protocolo nº/2019

Servimo-nos do presente, com o fim de encaminhar o Plano de Trabalho de Execução do Convênio de Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica, finalizado entre as partes conveniadas, que trata de Termo de Convênio N°/2020, compreendendo o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2020, celebrado entre o Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretária Municipal de Saúde de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

Sendo o que nos apresenta, agradecemos e nos colocamos a inteira disposição para dirimir quaisquer dúvidas.

Atenciosamente


SONIA GERALDA APARECIDA GALAN FERREIRA
1ª Vice - Provedora

11/11/19

Marcos Leonardo

PLANO DE TRABALHO ANO 2020

Gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica

O Plano de Trabalho de Gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica, é parte Termo de Convênio N°001/2020, compreendendo o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de 2020, celebrado entre o Município de Pirassununga, com a interveniência da Secretária Municipal de Saúde de Pirassununga e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga .

Responsáveis Técnicos pela Elaboração:

Maria Elena da Rocha
Maria Salete J. Carvalho
Dr. Amauri José Andreotti
Dra. Debora Mara Fortes Bartoli Eliane
Eliane Martins Vieira Paiva Garcia
Reinaldo Fioramonti
Renata Cristina Alves de Souza Alcantara

Diretora Executiva
Gerente Administrativo
Gerente Técnico Atenção Básica
Gerente Executiva Atenção Básica
Coordenadora U.S.F.
Assistente Administrativo (Prestação Contas)
Recursos Humanos

Sumário

I.	Apresentação	003
II.	Introdução	004
III.	Breve Histórico Da Santa Casa	005
IV.	Organograma Irmandade Santa Casa Misericórdia	006
V.	Organograma Hospital Santa Casa	007
VI.	Corpo De Gestores Administrativos E Técnicos	008
VII.	Da Gestão Do Convênio Núcleo Avançado De Apoio A Atenção Básica	008
VIII.	Objetivo	008
IX.	Finalidade	008
X.	Justificativa Da Proposição	008
XI.	Identificação Do Proponente	009
XII.	Identificação Do Dirigente Do Proponente	009
XIII.	Identificação Do Objeto	009
XIV.	Da Atenção Básica – Núcleo Avançado	010
XV.	Funcionamento	010
XVI.	Composição Do Núcleo	010
XVII.	Carga Horária	010
XVIII.	Recursos Humanos	011
XIX.	Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros	011
XX.	Cronograma de Desembolso Financeiro	011
XXI.	Previsão de Início e Fim da Execução	012
XXII.	Previsão de Execução do Objeto	012

I. Apresentação

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, apresenta as diretrizes para a Gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020, tendo como base as orientações da Secretaria Municipal de Saúde que é interveniente no Convênio nº...../2019, tendo como atribuição de executar e coordenar a Gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica de conformidade com as diretrizes definidas pelo SUS – Sistema Único de Saúde.

O Plano de Trabalho de Gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica – 2020 é um instrumento que norteia todas as medidas e iniciativas para o cumprimento dos preceitos do SUS na esfera municipal, tendo seus resultados avaliados nos Relatórios Mensais de Gestão com a participação e controle da Secretaria Municipal de Saúde, neste caso interveniente, representante da comunidade a partir Conselho Municipal de Saúde e da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

O Plano de Trabalho do Convênio/2020, em relação a Gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica, apresenta os instrumentos de Planejamento, Controle e Avaliação sobre o Financiamento garantindo a transparência na gestão e desenvolvimento de ações e serviços de promoção e assistência a saúde, bem como as diretrizes da Política do SUS.

II. INTRODUÇÃO

A estrutura administrativa responsável pela gestão da assistência à saúde é a Secretaria Municipal de Saúde que é interveniente no Convênio nº/2020, e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia é a executante e responsável pela coordenação do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica, conforme Fundamentação legal – Lei Municipal nº de de de 20.....

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga é constituída das seguintes unidades organizacionais: Conselho Superior, Mesa Administrativa, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva Hospitalar, Diretoria Técnica, Diretoria Clínica, Gerencia Administrativa, Gerencia Operacional, Gerência Financeira, Gerente Técnica da Atenção Básica, Gerente Executiva da Atenção Básica, Coordenadoria de Enfermagem da Atenção Básica, Coordenadoria de Regulação da Atenção em Saúde, Coordenadoria de Patrimônio, Coordenadoria de Compras, Serviços, Logística e Manutenção, Coordenadoria de Gestão do Trabalho e Educação em Saúde.

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia tem como finalidade a execução e coordenação das políticas SUS no Município de Pirassununga, promovendo saúde e qualidade de vida da população, implementando políticas que, direta ou indiretamente, estão relacionadas à saúde, através de ações integrais e intersetoriais, de forma resolutiva, humanizada, com equidade e participação popular.

III. BREVE HISTÓRICO DA SANTA CASA DE PIRASSUNUNGA

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, fundada em 09 de fevereiro de 1902, com a finalidade de prestar assistência médica hospitalar à população carente, transpôs o século 20 chegando ao século 21, se mantendo como referência para o município de Pirassununga e Região.

Sua estrutura física foi construída na década de 1900 - 1910, passando por revitalização e ampliação na década de 1980 - 1990, atendendo as legislações vigentes à época. Atualmente conta com a necessidade de nova revitalização e ampliação de ambiência, como na revitalização do seu parque tecnológico.

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga atende a uma população de 75mil/habitantes, faz parte da comunidade a AFA - Academia da Força Aérea de Pirassununga e o 13º Regimento de Cavalaria Mecanizado do Exército e Campus universitário da Universidade São Paulo que, por situar à margem de importante rodovia da malha viária do Estado de São Paulo, Rodovia Anhanguera, no quilometro 210, atende a uma população flutuante, principalmente de acidentes automobilísticos, motocicletas entre outros veículos, o que contribui para um alto índice de atendimentos de urgências/emergências.

Sendo o único hospital da cidade, conta com 94 leitos gerais e 10 leitos de UTI Geral Adulta, sendo referência em média e alta complexidade para essa municipalidade e região abrangendo uma população de mais de 200mil/habitantes, sendo sua Missão, Visão e Valores.

Missão

Proporcionar a pessoa humana independente de raça, credo e condição social, o atendimento de qualidade por meio de tecnologias modernas, profissionais altamente qualificados, comprometidos sempre com a presteza, humanização, ética, melhoria da qualidade dos serviços e solidez nas relações com parceiros.

Visão

Ser referência regional, destacando-se pela excelência na prestação de serviços de saúde quanto a: Qualidade, Ética e Moral, Tecnologia, Profissionalismo, Responsabilidade Social e Progresso.

Valores

Ética, Humanização, Compromisso Social e Excelência.

IV. Do Organograma da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

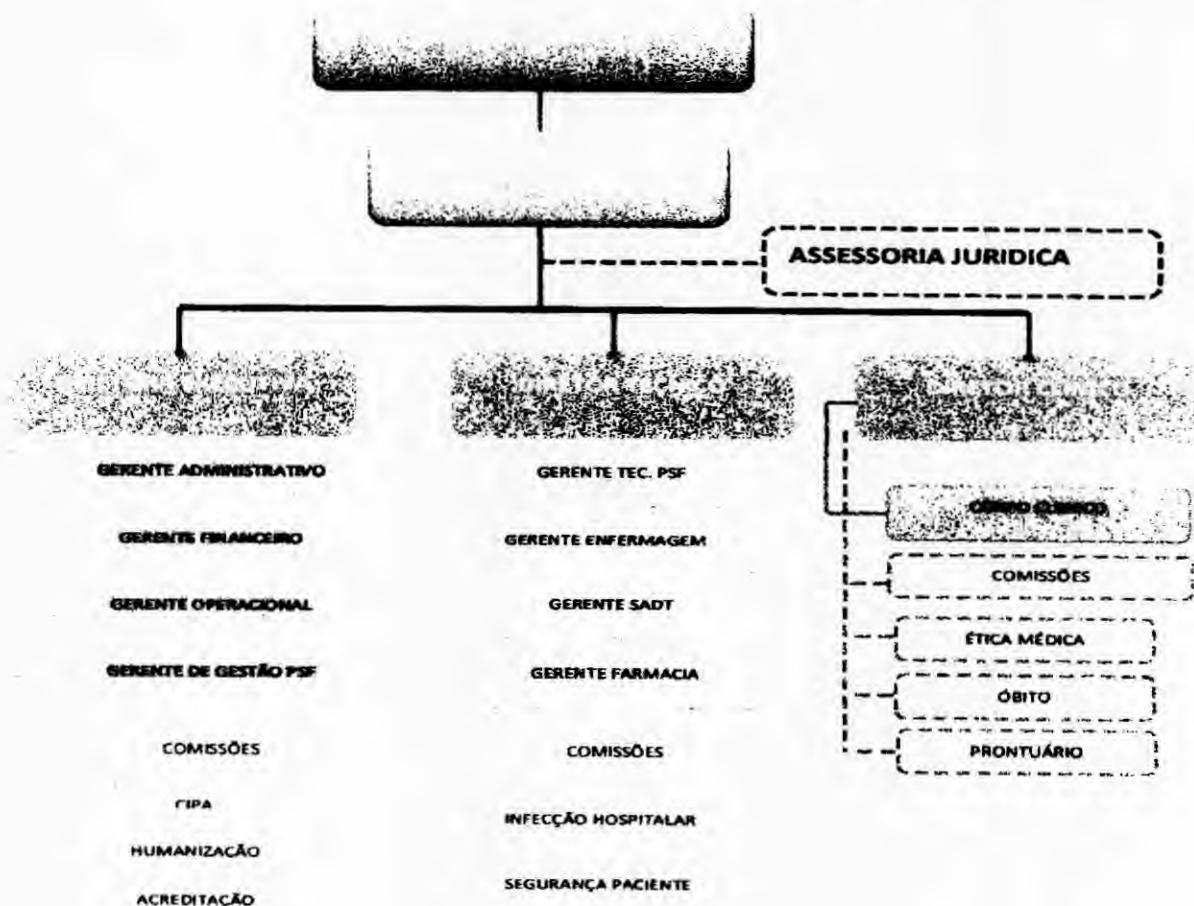
O Hospital Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, trata de Instituição Filantrópica Sem Fins Lucrativos, constituído por uma Irmandade, que elege seus Dirigentes Legais Conselho Superior e Mesa Administrativa por meio de Assembleia Geral, conforme Estatuto Social, a seguir se apresenta Organograma da Instituição.

ORGANOGRAMA DA IRMANDADE

V. DA GESTÃO E ORGANOGRAMA DO HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, é Hospital Geral, presta assistência médica hospitalar de média e alta complexidade, sendo seus representantes legais formados por membros do Conselho Superior, Mesa Administrativa e Conselho Fiscal, os quais são representados pelo Provedor sendo que seus atos decisórios deverão ser apresentados em Assembleia Ordinária ou Extraordinária para ad referendum da Mesa Administrativa, devendo sempre ser elaborado Ata a qual deverá ser assinada por todos os presentes, devendo ser apresentada em Assembléia Ordinária ou Extraordinária para aprovação do Conselho Superior, tudo de conformidade com o Estatuto Social da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga.

ORGANOGRAMA DO HOSPITAL



VI. CORPO DE GESTORES ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, possui o um corpo de Gestores sendo Diretora Executiva, devendo ter formação em Administração Hospitalar, Diretor Técnico e Diretor Clínico devendo ter formação médica, Gerente Técnico, Gerente Administrativo, Gerente Financeiro, Gerente Operacional, Gerente de Enfermagem e Coordenadores

VII. DA GESTÃO DO CONVÊNIO NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA

O Convênio para Gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica firmado entre a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga e o Município de Pirassununga sob a interveniência da Secretaria Municipal de Saúde, sendo seus responsáveis Gerente Técnico da Atenção Básica, Gerente Executiva da Atenção Básica e Coordenadora das Unidades de Saúde da Família que coordenarão os serviços do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica a Atenção Básica.

VIII. OBJETIVO

Proporcionar resolutividade às demandas de complexidade não pertinentes a Atenção Básica, oriundas dos atendimentos da Estratégia da Saúde da Família.

IX. FINALIDADE

Criar condições adequadas ao pleno atendimento dentro das especialidades necessárias a continuidade da assistência prestada aos usuários.

X. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga, conta com estrutura de gestão e equipe de assistência capacitada para a execução da Gestão do Programa Saúde da Família apoiando e executando as iniciativas definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de conformidade com as políticas do SUS Sistema Único de Saúde/Ministério da Saúde, oferecendo uma Atenção Básica resolutiva e humanizada à população de Pirassununga, com vista a reorientação do processo de trabalho aprofundando nos princípios, diretrizes e fundamentos da Atenção primária, ampliando a resolutividade e impacto de saúde das pessoas e ainda propiciando a relação de custo efetividade.



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

CNPJ
54.848.361/0001-11

RAZÃO SOCIAL
IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

EXERCÍCIO
2019

Endereço
AVENIDA NEWTON PRADO, 1.083 – CENTRO – CEP. 13.631-040

Município
Pirassununga

Caixa Postal
-

CEP
13.631-040

UF
SP

DDD
19

Fone
3565-8100

FAX
3561-7096

E-mail
adm@santacasapirassununga.com.br

Nº do Registro no CNES
2785382

CNAS – Registro
5.565/38

Data
15/09/1938

XI. Identificação do Dirigente do Proponente

Nome Completo
SONIA GERALDA APARECIDA GALAN FERREIRA

CPF
963.866.658-72

Cargo ou Função
1ª Vice-Provedora

Data da Posse
01/04/2019

Nº do RG 12.696.887

Órgão Expedidor
SSP-SP

Endereço Alameda das Acácias n°380 Bairro Cidade Jardim

Município
Pirassununga

CEP 13.632-494

UF
SP

Fone (19) 97169-0129

E-mail: adm@santacasapirassununga.com.br

XII. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

TÍTULO DO PROJETO

Execução da Gestão do Núcleo Avançado de Apoio a
Atenção Básica no Município de Pirassununga

PERÍODO DE EXECUÇÃO

Início: 01/Janeiro/2020

Término: 31/Dezembro/2020

XIII. NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO A ATENÇÃO BÁSICA

Considerando a organização da Atenção Básica no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), o processo de trabalho se ampara nos princípios, diretrizes e fundamentos, desta forma o Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica trata de um modelo para ampliação da resolutividade e impacto na situação de saúde das pessoas e coletividades sendo um modelo de atenção mais resolutivos e humanizados.

É desenvolvido orientando-se pelos princípios da universalidade, da acessibilidade, do vínculo, da continuidade do cuidado, da integralidade, responsabilização, humanização, da equidade e da participação social.

Integra as ações programáticas em seu rol de atendimento, permitindo articulação entre ações de prevenção de agravos e de promoção à saúde. Primando pelo cuidado centrado no usuário em um processo interdisciplinar, ampliando assim a capacidade de cuidado e o escopo das ações a serem desenvolvidas.

XIV. FUNCIONAMENTO

O Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica terá seu funcionamento com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população. Para dar visibilidade a população será afixada em local visível, próximo à entrada da Unidade do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica:

- Identificação e horário de atendimento;
- Relação de serviços disponíveis;

XV. Dos Recursos Humanos do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica

1. Composta por equipe interdisciplinar (médicos, enfermeiro, auxiliar e/ou técnico de enfermagem psicólogo, biólogo), dentre outros profissionais contratados pela CONVENIADA.
2. Composta por equipe interdisciplinar (médicos, enfermeiro, auxiliar e/ou técnico de enfermagem, de apoio e administrativo), dentre outros profissionais contratados pela CONVENENTE.

XXV. CARGA HORÁRIA

A carga horária será de 40 (quarenta) horas ou 20 horas semanais



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PIRASSUNUNGA

XVI. DO SALÁRIO BASE

No Salário Base dos funcionários contratados pela Conveniada, não estão incluídos insalubridade, gratificações, benefícios e encargos, como 13º Salário, Férias, 1/3 de férias, verbas rescisórias, dentre outras verbas.

XVII. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros, foi elaborado com a finalidade do cumprimento das obrigações do Município com a Entidade Conveniada quanto a execução da Gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica de acordo com o Convênio/2020, e em conformidade com o Cronograma De Desembolso.

Natureza/Especificações	Totais/Ano	Concedente	Total
SALÁRIOS	20 FUNCIONÁRIOS /MES	R\$ 1.292.595,53	R\$ 1.292.595,53
FÉRIAS 1/3		R\$ 33.802,89	R\$ 33.802,89
BENEFÍCIOS		R\$ 27.000,00	R\$ 27.000,00
ENCARGOS FGTS (FOLHA)		R\$ 106.952,60	R\$ 106.952,60
13º SALÁRIO		R\$ 102.406,64	R\$ 102.406,64
VERBAS RESCISÓRIAS		R\$ 189.907,89	R\$ 189.907,89
ENCARGOS FGTS (RESCISÓRIOS)		R\$ 433.626,96	R\$ 433.626,96
DESPESAS (RATEIO ADMINISTRATIVO)		R\$ 256.318,39	R\$ 256.318,39
TOTAL GERAL (CUSTEIO NUCLEO ESPECIALIDADE DE APOIO ATENÇÃO BÁSICA 2020)		R\$ 2.442.610,89	R\$ 2.442.610,89

XVIII. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO - CONFORME CONVÊNIO EXERCÍCIO 2020									
EXERCÍCIO DE 2020	SALÁRIOS	FÉRIAS 1/3	BENEFÍCIOS	ENCARGOS FOLHA	13º SALÁRIO	VERBAS RESCISÓRIAS	ENCARGOS FGTS (RESCISÓRIOS)	DESPESAS DE RATEIO ADMINISTRATIVO	VALOR MENSAL
JANEIRO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
FEVEREIRO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
MARÇO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
ABRIL	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
MAIO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
JUNHO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
JULHO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
AGOSTO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
SETEMBRO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
OUTUBRO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
NOVEMBRO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
DEZEMBRO	R\$ 107.716,29	R\$ 2.816,91	R\$ 2.250,00	R\$ 8.912,72	R\$ 8.533,89	R\$ 15.825,66	R\$ 36.135,58	R\$ 21.359,87	R\$ 203.550,91
TOTAL GERAL	R\$ 1.292.595,53	R\$ 33.802,89	R\$ 27.000,00	R\$ 106.952,60	R\$ 102.406,64	R\$ 189.907,89	R\$ 433.626,96	R\$ 256.318,39	R\$ 2.442.610,89



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRIDA DE PIRASSUNUNGA

XIX. PREVISÃO DE INICIO E FIM DA EXECUÇÃO

ATIVIDADES	CONCEDENTE		TOTAL
	PREVISÃO INICIO	PREVISÃO TÉRMINO	
	1º JANEIRO 2020	31 DEZEMBRO 2020	
Execução do Convênio Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica	R\$ 2.442.610,89		R\$ 2.442.610,89
TOTAL	R\$ 2.442.610,89		R\$ 2.442.610,89

XX. PREVISÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

INICIO: 1º DE JANEIRO DE 2020
DURAÇÃO: 12 MESES
PGAMENTO: EM 12 PARCELAS

Pirassununga, 08 de novembro de 2019.


SONIA GERALDA APARECIDA GALAN FERREIRA
1ª Vice - Provedora

Selecionar Perfil: Audesp Base - Prestação de dados v

MENU

Cadastro de Ajuste com o Terceiro Setor >> Dados Básicos >> Detalhar

Dados da Entidade

Município:* Pirassununga
Entidade:* PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Dados da Entidade Beneficiária

CNPJ da Entidade Beneficiária:* 54.848.361/0001-11
Nome da Entidade Beneficiária:* IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE PIRASSUNUNGA

Dados do Ajuste

Tipo de Ajuste:* Convênio
Número do Ajuste:* 003/2020
Ano do Ajuste:* 2020
Data de Assinatura:* 05/02/2020
Tipo de Objeto:* Gestão Saúde Programa Saúde da Família (PSF)
Objeto:* A execução pela Entidade, do NÚCLEO AVANÇADO DE APOIO À ATENÇÃO BÁSICA, com a interveniência da SECR ETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, mediante gestão conjunta, para atendimento da população de modo complementar ao PSF, de acordo com o plano de trabalho/2020.
Data Início da Vigência:* 01/01/2020
Data Término da Vigência:* 31/12/2020
Prazo de Vigência: 0 ano(s), 11 mes(es), 30 dia(s).
Valor do Ajuste (R\$):* R\$ 2.242.238,17
Valor Estabelecido no Plano de Trabalho (R\$):* R\$ 2.242.238,17
Fonte de Recursos:* Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 5.502, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2019 -

"Autoriza celebração de convênio com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga para os fins que especifica, e dá outras providências".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Pirassununga**, com sede à Avenida Newton Prado, nº 1.883, neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 54.848.361/0001-11, para transferência de recursos no valor de R\$ 2.242.238,17 (dois milhões, duzentos e quarenta e dois mil, duzentos e trinta e oito reais e dezessete centavos), objetivando a gestão do Núcleo Avançado de Apoio a Atenção Básica no Município de Pirassununga.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde, Rubrica 12.01.00 - 10.301.1002.2006 - 33.50.39 - Fonte 01 - Código de Aplicação 3100000, suplementadas oportunamente se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 27 de dezembro de 2019.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


JULIO JULIANO BALDUCCI JUNIOR.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração.
dmc/.